

Portaria n.º 148/2004**de 12 de Fevereiro**

Com fundamento no disposto no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcácer do Sal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Santa Susana (processo n.º 3470-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Santa Susana, com sede em Santa Susana, 7580 Alcácer do Sal.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela fazem parte integrante, sitos na freguesia de Santa Susana, município de Alcácer do Sal, com uma área de 3575,4930 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 35% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

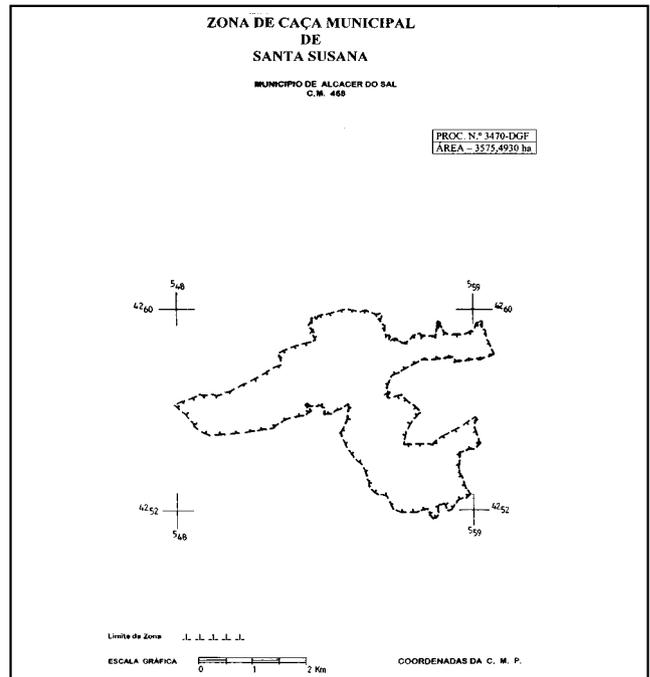
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 27 de Novembro de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento de Território, em 23 de Janeiro de 2004.

**Portaria n.º 149/2004****de 12 de Fevereiro**

A Portaria n.º 327/2003, de 21 de Abril, aprovou o Regulamento de Aplicação da Subacção n.º 3.4, «Prevenção de Riscos Provocados por Agentes Bióticos e Abióticos», da acção n.º 3, «Gestão sustentável e estabilidade ecológica das florestas», da medida Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por AGRIS.

Contudo, o Regulamento (CEE) n.º 2158/92, do Conselho, de 23 de Julho, relativo à «Protecção das florestas na Comunidade contra os incêndios» deixou de estar em vigor em 31 de Dezembro de 2002, não se encontrando assegurada pelo novo mecanismo para o acompanhamento das florestas e das interações ambientais, com vista à protecção das florestas comunitárias, abreviadamente designado «Forest Focus», a continuidade das acções de investimento relativas aos sistemas de prevenção e vigilância das florestas.

Neste contexto, a Comissão Europeia declarou considerar elegíveis, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1257/99, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003, as despesas anteriormente contempladas pelo Regulamento (CEE) n.º 2158/92, para a prevenção dos incêndios florestais, em particular os de prevenção e vigilância.

Em consequência, importa introduzir na subacção n.º 3.4, «Prevenção dos riscos provocados por agentes bióticos e abióticos», os apoios existentes no Regulamento (CEE) n.º 2158/92 e não assegurados pelo «Forest Focus».

Dado o papel de relevo que as associações de municípios podem desempenhar na execução coordenada de acções de prevenção em áreas abrangendo mais de um concelho, importa que estas entidades sejam contempladas enquanto beneficiárias desta subacção.

São ainda introduzidas algumas alterações que a experiência de aplicação desta subacção torna recomendá-